

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS



São José do Rio Preto – SP
2020



**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DA UNIÃO DAS
FACULDADES DOS GRANDES LAGOS**

SUMÁRIO

Capítulo I - Da sede e constituição.....	03
Capítulo II - Dos objetivos.....	03
Capítulo III - Da organização, atribuições dos membros e responsabilidades.....	05
Capítulo IV – Das Assembleias.....	08
Capítulo V - Da eleição da Presidência e dos Diretores.....	09
Capítulo VI - Das penalidades e Regimento disciplinar.....	10
Capítulo VII – Das Atividades.....	11
Capítulo VIII - Disposições gerais.....	12



CAPÍTULO I - Da Sede e Constituição

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica (LACIPED) da Faculdade de Medicina da União das Faculdades dos Grandes Lagos (UNILAGO), fundada na cidade de São José do Rio Preto, São Paulo, Brasil, com sede situada nas instalações da Faculdade de Medicina da UNILAGO – localizada na Rua Dr. Eduardo Nielsen, 960 Jd. N. Aeroporto CEP 15030-070 –, é uma entidade de extensão acadêmica, científica e sem fins lucrativos, que funcionará com arrecadações, seja em bens materiais ou em moeda corrente, que serão utilizados integralmente nos custos de manutenção da Liga.

Art. 2º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica (LACIPED) é uma entidade formada por acadêmicos de Medicina da UNILAGO, está vinculada à Pró-reitoria de Extensão da UNILAGO e sob a coordenação e supervisão de um docente vinculado à UNILAGO, tendo autonomia administrativa e científica.

Parágrafo único: A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica (LACIPED) da UNILAGO tem seu funcionamento condicionado à aprovação pelo Colegiado do Curso e do Conselho da Unidade Acadêmica (CADRY) e Conselho das Ligas Acadêmicas (COLIG).

Art. 3º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica (LACIPED) da UNILAGO funcionará com apoio e convênios de instituições que compartilhem do objetivo da mesma. A atividade da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica (LACIPED) será integralmente direcionada para o exercício e desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios materiais, e/ou dividendos aos seus participantes.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 4º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica (LACIPED) da UNILAGO é uma entidade com estatuto próprio baseado no estatuto geral do CADRY e no Regimento Interno do COLIG da UNILAGO, vinculada a Pró Reitoria/UNILAGO e que tem por objetivos gerais:

I – Fazer com que o estudante de Medicina desenvolva atividades de extensão ligadas à UNILAGO com sua atuação dentro e fora das dependências da Universidade, contribuindo para uma aproximação do discente com a comunidade prestando essas ações em saúde.

II – Mesmo não sendo o objetivo principal nem o propósito do fundamento da Liga Acadêmica, as observações e dados oriundos de sua atividade podem fomentar atividades científicas e publicações.

III – Ter atuação efetiva, com a participação de seus membros e dos órgãos competentes, através de medidas que objetivem melhorar a atuação da Universidade frente à comunidade na qual está inserida, desfazendo dessa o estigma de campo de estágio ou de fonte de dados, mas sim, de um cenário de atuação acadêmica orientada com o propósito maior da ação em saúde.

IV – Tenha aprofundamento da matéria, porém sem perder o objetivo do curso na formação do generalista.

Art. 5º - As atividades da LIGA poderão ser realizadas:



COLIG
Conselho das Ligas Acadêmicas – Medicina UNILAGO



I – Na comunidade e/ou instituição que possuam convênio com a UNILAGO sendo previamente determinada pelo colegiado do curso e autorizada pela direção da UNILAGO após assinatura bilateral de contrato;

II – Em local determinado pelo Diretor Científico e de Ligas do CADRY.

Art. 6º - Todas as atividades da LIGA serão divididas em:

I - qualificação de seus membros;

II - didáticas;

III - ações de prevenção e promoção de saúde.

Art. 7º - As atividades da LIGA ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria e pró-reitoria, sendo a deliberação do grupo essencial para a definição dessas atividades.

Art. 8º - A diretoria da LIGA zelar pelo cumprimento das atividades que serão desenvolvidas semestralmente, autorizadas pelo docente responsável e registradas no formulário de cadastramento de projetos da Pró-reitoria e do diretório acadêmico, com as assinaturas dos componentes desses órgãos.

§ 1º Caso sejam desenvolvidas atividades na LIGA sem a autorização expressa no art. 8º, implicará em questão jurídica, e se porventura venha a existir será de inteira responsabilidade do(s) membro(s) da LIGA que a tenha motivado.

§ 2º Nas atividades autorizadas, as questões jurídicas serão de responsabilidade dos diretores da LIGA, do Docente Orientador e do(s) membro(s) da LIGA que esteja(m) envolvido(s) nas mesmas.

Art. 9º - Haverá atividades obrigatórias e voluntárias inerentes aos membros da LIGA.

§ 1º A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias serão estabelecidas pela Diretoria da LIGA.

§ 2º As atividades de pesquisa e ensino devem obrigatoriamente estar associadas às atividades de extensão.

Art. 10º - As atividades restritas e abertas à comunidade acadêmica serão definidas no próprio estatuto da Liga Acadêmica após reunião da Diretoria, podendo ser revistas em assembleias futuras.

Art. 11º - As atividades obrigatórias da LIGA só ocorrerão durante o período de calendário escolar da UNILAGO, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros da LIGA.

Parágrafo único: as atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e docente orientador.

Art. 12º - O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser acordado por todos os membros e organizado semestralmente pela Diretoria, antes do início das atividades da LIGA.

§ 1º O número de atividades obrigatórias por semana, não deverá exceder 02 (duas) horas semanais.



§ 2º As atividades que não constarem no cronograma, deverão ser informadas aos membros pela Diretoria, com no mínimo uma semana de antecedência.

§ 3º Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e obrigações referentes às atividades da graduação, desde que, comprovadas com documentos compatíveis. As demais justificativas serão analisadas pela Diretoria da LIGA, podendo ou não ser aceitas;

§ 4º É considerado critério para exclusão de membro da Liga Acadêmica falta de atividades curriculares obrigatórias, de acordo com COLIG.

CAPÍTULO III - Da Organização, Atribuições dos Membros e Responsabilidades

Art. 13º – A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica (LACIPED) deverá ser composta por 1 (um) Docente Orientador, 5 (cinco) Membros Diretores, 15 (dez) Membros Participantes e Ouvintes (opcional). Os Membros Diretores, Membros Participantes e Ouvintes deverão obrigatoriamente ser membros associados ao Centro Acadêmico do curso de Medicina da UNILAGO (CADRY).

§ 1º A LIGA é administrada por uma diretoria constituída dos seguintes membros:

I - Docente Orientador: deve ser docente na UNILAGO e vinculado ao quadro funcional ativo da UNILAGO.

II - Membros Diretores: são discentes que estejam cursando no mínimo o 4º período do curso de Medicina da UNILAGO, divididos entre os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Científico;
- e) Diretor de Comunicação.

§ 2º Farão parte como membros colaboradores da LIGA os profissionais que queiram orientar as atividades didáticas, bem como, atividades práticas nas instituições ligadas aos seus objetivos. Poderão ainda participar, como convidados ou ouvintes, quaisquer pessoas pertencentes ou não à Faculdade de Medicina da UNILAGO ou de outras instituições, sendo que essas não gozarão da qualidade de membro da Liga.

§ 3º O número de Membros Participantes da LIGA poderá ser alterado de acordo com a necessidade da liga para atingir seus objetivos; condicionado a deliberação através de Assembleia Geral e acompanhamento do CADRY e COLIG.

§ 4º O processo seletivo para formação da liga terá como base conhecimentos sobre o tema abordado pela liga.

§ 5º A pontuação do processo seletivo para novos integrantes constará de: prova escrita e/ou entrevista; e deverá acontecer no mês de agosto de todos os anos.

§ 6º Os processos seletivos que ocorrerão após a formação da liga terá como conteúdo o que já foi abordado na liga além de elementos gerais ao tema.

§ 7º Poderão participar das ligas dependendo do conteúdo já adquirido durante o curso.

§ 8º A LIGA é direcionada a alunos que cumpriram ou estão no 4º período do curso de Medicina da UNILAGO.

Art. 14º - O Docente Orientador, tem a função de:

- I - Cumprir e zelar pelo estatuto da Liga;
- II - Supervisionar todas as atividades administrativas, questões éticas e a atuação dos discentes que constituem a LIGA;
- III - Fazer cumprir, juntamente com a diretoria discente, a programação semestral;
- IV - Participar da organização e orientação das atividades práticas e teóricas;
- V - Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LIGA, auxiliado pelos docentes, orientadores e os diretores discentes;
- VI - Analisar e julgar com a os Diretores os casos que não cumprirem o presente estatuto.

Art. 15º - Os membros discentes Diretores terão as seguintes tarefas em comum:

- I - Auxiliar uns aos outros quando necessário;
- II - Divulgar e promover a Liga;
- III - Organizar as atividades da Liga;
- IV - Organizar e promover o curso de introdução à LIGA;
- V - Analisar e julgar com a Coordenação Geral da LIGA nos casos de não cumprimento do presente estatuto;

Art. 16º - Cabe ao Presidente:

- I - Representar a LIGA;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Integrar as ações de todos os diretores de forma ética e imparcial;
- IV - Convocar e conduzir as reuniões;
- V - Autorizar por escrito as despesas apresentadas pelo Tesoureiro;
- VI - Apresentar, semestralmente, até o último dia útil do mês por escrito, o relatório das atividades previstas no parágrafo único do art. 2º ao presidente do COLIG;
- VII - Apresentar e entregar na última Reunião Ordinária ao Docente Orientador, por escrito, tanto o próprio relatório quanto o do Diretor Financeiro das atividades da gestão finda.

Art. 17º - Cabe ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente;
- II - Substituir o Presidente quando de seus impedimentos;
- III - Quando necessário, ser o representante da LIGA no CADRY e no COLIG e indicar representante Suplente no mesmo;



COLIG
Conselho das Ligas Acadêmicas – Medicina UNILAGO



IV - A relação do Livro Ata, participação e registro de todas as reuniões da Liga, organização dos arquivos gerais (excetuando os arquivos científicos) e o controle de frequências;

V - Tirar fotocópia do Livro Ata atualizado e entregar mensalmente ao CADRY.

Art. 18º - Cabe ao Diretor Financeiro:

I - Cuidar dos assuntos que dizem respeito à tesouraria da LIGA;

II - Apresentar o balanço financeiro a cada Reunião Ordinária da Diretoria;

III - Apresentar orçamento (valor e discriminação) das despesas ao presidente para sua autorização;

IV - Apresentar e Entregar o relatório financeiro final ao Coordenador Geral e ao Presidente na última Reunião Ordinária;

V - Arrecadação de patrocínio nas atividades gerais desenvolvidas pela Liga;

VI - Manter o Livro Caixa sempre atualizado com a descrição detalhada de todas as atividades financeiras da LA.

Art. 19º - Cabe ao Diretor Científico:

I - Organizar, tanto estruturalmente como burocraticamente, os cursos e eventos que serão desenvolvidos pela LA;

II - Organizar o cadastro de atividades científicas da Liga;

III - Estabelecer contatos com outras Instituições;

IV - Distribuir, organizar e fazer a manutenção dos materiais e dos instrumentos da LIGA;

V - Apresentar relatório científico semestral.

Art. 20º - Cabe ao Diretor de Comunicação:

I - Divulgar os eventos e a imagem da LIGA;

II - Personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;

III - Atualizar o site ou página da LIGA;

IV - Fotografar os eventos realizados;

V - Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da LIGA;

VI - Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições.

Art. 21º - Deverá ser realizada mensalmente uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria onde, todos os Diretores deverão ser informados pelo Diretor Administrativo com o fornecimento da pauta, em até 48 (quarenta e oito) horas da reunião, considerando-se, inclusive, o e-mail, como instrumento de comunicação.

Parágrafo Único - Nas reuniões previstas no capítulo serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação sucinta da situação financeira, pelo diretor financeiro. O grupo deverá ser formado por 20 (quinze) acadêmicos já comentados.

Art. 22º - Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas em até 24 (vinte e quatro) horas por qualquer membro do colegiado da LIGA, constando da convocação o(s) tema(s) a ser (em) debatido(s), não podendo a mesma deliberar sobre quaisquer outros não constantes da referida convocação.

Art. 23º - Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar o presidente, caso este não esteja correspondendo às expectativas do grupo.
Parágrafo Único - O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos, inclusive o presidente.

Art. 24º - A diretoria deverá apresentar relatório anual das atividades realizadas e dos membros e ouvintes presentes em cada encontro; tal relatório deve ser entregue ao presidente do COLIG.

Art. 25º - Não é de competência das Ligas Acadêmicas a emissão de certificados, mas é obrigatória a entrega da lista de frequência das atividades realizadas pela mesma, competindo ao CADRY ou à Pró-reitoria a responsabilidade pela emissão.

Art. 26º - Infrações éticas serão analisadas por meio de sindicância interna na Unidade Acadêmica, devendo a Direção da UNILAGO indicar os nomes de três docentes e o diretor de Ligas do Centro Acadêmico para apuração dos fatos e deliberação da(s) penalidade(s).

§ 1º Se a infração foi do discente, deverá ser considerado para penalidade o regimento do estudante da UNILAGO com consentimento do CADRY.

§ 2º Se a penalidade foi do supervisor docente, deverá ser considerado para penalidade o Regimento Interno da UNILAGO.

CAPÍTULO IV - Das Assembleias

Art. 27º – A Assembleia Geral, órgão máximo da LIGA, ocorrerá anualmente, sob a presidência do Docente Orientador da LIGA, para deliberar sobre:

I - eleição e posse dos novos Diretores;

II – alteração de seu estatuto;

III – os relatórios do diretor financeiro;

§ 1º A convocação deverá ser procedida pelo Presidente da LIGA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deverá ter ampla divulgação.

§ 2º Na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 (um sexto) do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização.

§ 3º O quorum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3(dois terços) do total de seus associados.

§ 4º O quorum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de ½ (meio) do total de seus associados, 30 (trinta) minutos após o horário da 1ª Convocação.



§ 5º O quorum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 (três) membros associados, 1 (uma) hora após o horário da 1ª Convocação.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos membros ativos da LIGA, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

Art. 28º – A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da LIGA, por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 (meio) dos membros da entidade, para deliberação sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não sendo-lhe facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos e sua convocação.

CAPÍTULO V - Da Eleição da Presidência e dos Diretores

Art. 29º - A gestão da Presidência e dos Diretores será de 01(um) ano.

§ 1º Finda a 1ª gestão após a criação da Liga Acadêmica, a diretoria será escolhida por votação após a seleção de Membros Participantes, sendo que qualquer Membro Participante poderá se candidatar a qualquer dos cargos;

§ 2º Os diretores poderão ser reeleitos, independente do cargo, para apenas 01 (um) mandato, e os mesmos poderão concorrer a qualquer dos cargos. Caso haja necessidade dos Membros Diretores serem reeleitos para um terceiro mandato, ficará a cargo do COLIG a autorização;

§ 3º O voto se dará de forma secreta e obrigatória para todos os presentes;

§ 4º Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 (dois terços) dos membros associados.

Art. 30º - No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Coordenador Geral, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

§ 1º Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice;

§ 2º Os membros da Liga Acadêmica que abandonarem seu posto serão punidos de acordo com deliberação do COLIG.

CAPÍTULO VI - Das penalidades e Regimento disciplinar



COLIG
Conselho das Ligas Acadêmicas – Medicina UNILAGO



Art. 31º – Os membros da LIGA estarão sujeitos às penalidades, as quais serão julgadas pelo docente que é o Coordenador Geral. Estas serão analisadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III – Exclusão.

§ 1º As penalidades referidas nos itens a, b e c serão comunicadas por escrito, pela Diretoria, diretamente ao interessado e a coordenação do COLIG e do CADRY.

§ 2º A depender da gravidade do caso, o Centro Acadêmico e a coordenação da UNILAGO poderão abrir inquérito administrativo e sindicância para a apuração dos fatos e devidas providências;

§ 3º O membro da LIGA que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso em imediato;

§ 4º O membro da LIGA que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;

§ 5º Em casos de suspensão, a Diretoria deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da liga.

§ 6º Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação na mesma.

Art. 32º - A análise da infração e decisão da Diretoria da LIGA não exclui a análise pela coordenação da UNILAGO, pelo COLIG e pelo CADRY da UNILAGO e caso ocorra, a punição seguirá como parâmetro o regimento do COLIG.

Art. 33º - O membro da LIGA que, insatisfeito com a não aceitação de sua justificativa, poderá recorrer à Assembleia Geral.

§ 1º O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela diretoria, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento à Diretoria, não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias.

§ 2º Se o Presidente, Vice ou qualquer um dos Diretores pedirem exoneração do cargo, poderá continuar como membro da LIGA, se assim o desejar.

§ 3º O Membro que abandonar as atividades sem justificativas plausíveis sofrerão punição de acordo com o COLIG.

Art. 34º - A Diretoria, ao final de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da LIGA, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 35º - Os serviços prestados pelos componentes da liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.



Parágrafo único: É expressamente proibido a qualquer membro da LIGA fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 36º - O bom andamento dos trabalhos requer pontualidade conforme o horário dos responsáveis pelo serviço.

Art. 37º - O material de propriedade da LIGA não pode ser retirado sem prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO VII - Das atividades

Art. 38º - As reuniões periódicas deverão ser realizadas com duração máxima de 2 (duas) horas, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:

I - Promover discussões de aprofundamento relacionadas a temas gerais;

II - Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da LIGA, pelos membros associados, convidados, indicados pela Diretoria;

§ 1º Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações;

§ 2º O palestrante que apresentar caso clínico deverá disponibilizá-lo para os demais membros. Devendo ser entregue a Diretoria com uma semana antes da apresentação;

§ 3º A Liga Acadêmica deve ser reunir com periodicidade. Os encontros devem ocorrer ao menos quinzenalmente.

Art. 39º – As atividades práticas serão realizadas nos ambientes associados e conveniados à LIGA de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo único: Ao início de todo semestre deve ser fornecido cronograma de atividades da Liga Acadêmica ao Presidente do COLIG.

Art. 40º – Os eventos promovidos pela LIGA serão realizados de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria com o objetivo de:

I - Promover a LIGA e o ingresso de novos membros;

II - Organizar palestras, seminários, simpósios e jornadas visando o aprendizado da comunidade acadêmica (membros ou não da liga) e dar a devolutiva à comunidade na qual as ações foram inseridas.

Art. 41º – Os projetos de iniciação científica poderão ser realizados por qualquer membro de forma independente, desde que, esteja diretamente relacionada com a atividade primordial da LIGA - que é a extensão.

§ 1º Atendam o objetivo de aprofundar e aperfeiçoar os conhecimentos na área específica da LIGA;



§ 2º Avaliar os aspectos epidemiológicos relacionados à mesma; além de ter a aprovação.

CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais

Art. 42º - Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso uma cópia deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da LIGA.


Art. 43º - Para os casos nos quais este Estatuto não se aplique, ou em situações nas quais a Diretoria julgar necessário, as decisões serão realizadas em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 44º - O Estatuto da LIGA poderá ser modificado em Assembleia Geral dos membros, observados os dispositivos do Estatuto Geral.


Parágrafo único: toda e qualquer alteração neste estatuto deve ser comunicada ao diretor do COLIG.

Art. 45º - Os membros fundadores terão Certificado Especial fazendo menção a sua atuação como tal.


Art. 46º – O presente estatuto entra em vigor na data da Constituição da LIGA, após ser aprovado por sua Assembleia de Constituição, e ser comunicado a Coordenação de Extensão e pelo Colegiado do curso de Medicina.




Adriano Luís Gomes
Docente Orientador



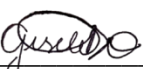
Melyssa Paula Maluf
Presidente



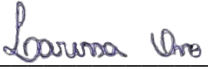
Pâmela Dantas Vieira
Vice-Presidente



Isabela Moreira Quessada
Diretor Financeiro



Gisele Damacena de Oliveira
Diretor Científico



Larissa Gabrielle Silva Ferreira Ono
Diretor de Comunicação